

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas****Parecer nº 34/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0002567/2024-49****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Hugo Santos Vieira	CPF/CNPJ: 682.229.046-04
Endereço: Rua Olavo Amorim, nº 120	Bairro: Sobradinho
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Embondo	Área Total (ha): 512,9365
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.320, 30.621 e 30.622	Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A61	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,7560	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,7560	ha	23k	366.201	7.958.667

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,7560

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,7560

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		84,5265	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 26/01/2024Data da vistoria: 28/02/2024Data de solicitação de informações complementares: 04/03/2024 (Ofício nº 35/2024 - documento nº 83276367)Data do recebimento de informações complementares: 05/03/2024Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2024**2. OBJETIVO**

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 2,7560 ha para implantação de agricultura, com produção de 84,5265 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Embondo, no município de Presidente Olegário, é formado pelas matrículas 25.320, com área matriculada de 291,9490 ha, 30.621 com área matriculada de 19,4133ha e 30.622 com área matriculada de 201,5742ha, perfazendo um total de 512,9365ha e pertence ao Sr. Hugo Santos Vieira casado com Paulamélia de Souza Ruela Vieira e Sr. Gilberto Gonçalves casado com Alexandra Soares Ferreira Gonçalves, cujas cartas de anuência, concordando com a intervenção requerida pelo Sr. Hugo, foram apresentadas (documentos nº 81041856 e 81041858).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A612 (documento nº 83697896)

- Área total: 512,6220 ha

- Área de reserva legal: 102,5849 ha

- Área de preservação permanente: 59,4607 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 222,1492 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 102,5849 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-2.685 (26,82ha) (documento nº 83376016) e CAR nº MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A612.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Em análise do CAR MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A612 (documento nº 83697896) no dia 08/04/2024, quando foi realizada a retificação da reserva legal, conforme pode ser visto no documento "Mapa do CAR" (documento nº 83700977), verificou-se que as informações prestadas no mesmo correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Do total de 102,5849 ha de área de reserva legal informada no CAR nº MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A612, 26,82 ha foi averbada sob o nº AV-2-2.685 que é a procedente da atual matrícula 25.320. O restante, 75,7649 é área proposta no CAR em epígrafe. Portanto, APROVO a área de reserva legal proposta no CAR supracitado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 2,7560 ha para implantação de agricultura, com produção de 84,5265m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401301088838, no valor de R\$ 639,69, pago em 18/08/2023 (supressão de 2,7560 ha de vegetação nativa) - (documento nº 81041863);

2 - DAE nº 1401333210469, no valor de R\$ 30,83, pago em 05/03/2024 (taxa complementar) - (documento nº 83375960).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901301089026, no valor de R\$ 596,05, pago em 17/08/2023 (volumetria: 84,5265m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 81041865)

2 - DAE nº 2901333211145, no valor de R\$ 28,73, pago em 05/03/2024 (taxa complementar) - (documento nº 83375961).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130657

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de muito alta a baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Embondo no dia 28/02/2024, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada do consultor ambiental e procurador Vinícius Gonçalves.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana
- Solo: Neossolo litólico distrófico e Latossolo vermelho distroférrico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - microbacia SF7 rio Paracatu. Possui 59,4607 ha de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 2,7560 ha para implantação de agricultura, com produção de 84,5265m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 81041861) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitário Vinícius Gonçalves Santana, CREA MG nº 176852D MG, ART nº MG20232305771.

De acordo com este documento: "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 2,7560 ha para ampliar a área de culturas anuais."

E ainda: "De acordo com a camada inventário florestal (IEF), disponível na infraestrutura de dados espaciais IDE-SISEMA, e em vistoria realizada na área, as espécies existentes na área requerida são características do cerrado. A área do empreendimento em sua maior parte é formada por culturas anuais."

"A propriedade possui 512,6220 hectares de área total. O uso do solo nativo sem exploração é de 292,2398 hectares, sendo 26,8200 hectares de reserva legal averbada na matrícula 25.320 e 75,7649 hectares de reserva legal proposta, assim cumprindo os 20% de reserva legal sobre a área total do imóvel, todo o restante da área é composto por área consolidada e hidrografia que está declarado no CAR, recibo nº MG-3153400-419C.92BF.ED56.47F2.B677.E48A.A7CE.A612."

De acordo com a planta topográfica apresentada (documento nº 83697895) elaborado pelo sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitário Vinícius Gonçalves Santana, CREA MG nº 176852D MG, ART nº MG20232305771 (documento

nº 81041871), o empreendimento Fazenda Embondo possui 512,622 ha de área total, sendo: 1,6006 ha de hidrografia, 1,549888 ha de benfeitorias, 1,7016 ha de estradas, 69,3017 ha de culturas anuais, 145,7597 ha de pastagem, 3,8364 ha de silvicultura, 288,8721 ha de vegetação nativa sendo que destes, 102,5849 ha é reserva legal averbada e proposta.

Durante vistoria *in loco*, observou-se que a área solicitada é um Cerrado em regeneração, com árvores de médio a grande porte, com presença de espécies típicas desta fitofisionomia como Caviúna, Pindaíba, Carne de Vaca, Jatobá, Sucupira, dentre outras (**Fotos 1 a 3** no Adendo - documento nº 83699830). Para esse tipo de fitofisionomia não existe óbice legal para a supressão, desde que a reserva legal esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem cômputo de APP e com o mínimo exigido legalmente, o que pode ser confirmado tanto em vistoria quanto documentalmente. As APP's, em sua maioria estão em boas condições de conservação, algumas necessitam recomposição mas, conforme informação constante no CAR o empreendedor manifestou interesse em aderir ao PRA - Programa de Regularização Ambiental para recomposição das APP's desprovidas de vegetação nativa.

Portanto, opino pelo DEFERIMENTO do processo para supressão de cobertura vegetal nativa em 2,7560 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Embondo, por não haver empecilho legal para o pleito. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, para maior respaldo legal quanto à intervenção requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0002567/2024-49

Requerente: HUGO SANTOS VIEIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,7560 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Embondo", localizado no município de Presidente Olegário, matrículas nº 25.320, 30.621 e 30.622, possuindo **área total de 512,9365 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **102,5849 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,7560 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela gestora do processo, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 2,7560 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Embondo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 26/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84967408** e o código CRC **EA1EEF64**.